



Deputada
MARIÂNGELA DUARTE

Publique - se. Inclua-se em
pauta por CINCO, sessões
13 / março / 98
PAULO KOBAYASHI, Presidente

FLS. 1101
RGL 1123
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

104
Projeto de Lei nº , de 1998.

Autoriza o Poder Executivo a instituir a
Universidade Livre de Música - ULM, no Estado
de São Paulo.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SÃO PAULO APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
instituir, no âmbito da Secretaria de Estado da Cultura, a Universidade
Livre de Música - ULM.

Art. 2º - A Universidade Livre de Música - ULM
tem por objetivo:

I - formar e aperfeiçoar crianças, jovens e adultos
na área musical, em todos os níveis;

II - promover e difundir a música em todas as suas
modalidades;

III - organizar e manter um arquivo musical e um
banco de partituras;

IV - desenvolver projetos e programas de pesquisa,
integrando a música com outras áreas;

V - criar espaços para debates e discussões,
visando ao aperfeiçoamento dos profissionais da área musical.

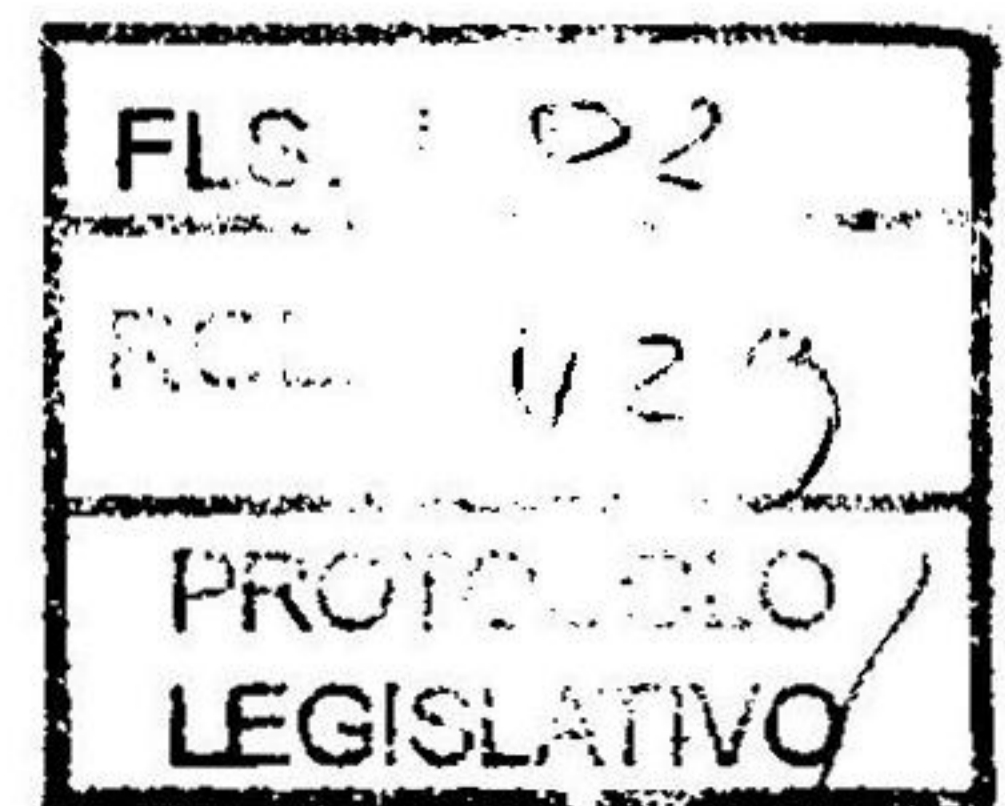
SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
RGL 1123 de 12/03/98
Autuado em 07 folhas
ns. 7

ENTRQUE A MESA EM:

12 MAR 17 38 55 002547



Deputada
MARIÂNGELA DUARTE



Art. 3º - A Universidade Livre de Música - ULM
apresentará a seguinte estrutura:

I - Conselho Superior;

II - Diretoria, compreendendo:

a) Assistência Técnica;

b) Seção de Expediente;

III - Corpo Técnico;

IV - Centro de Iniciação;

V - Corpos Experimentais;

VI - Corpos Semi - Profissionais, compreendendo:

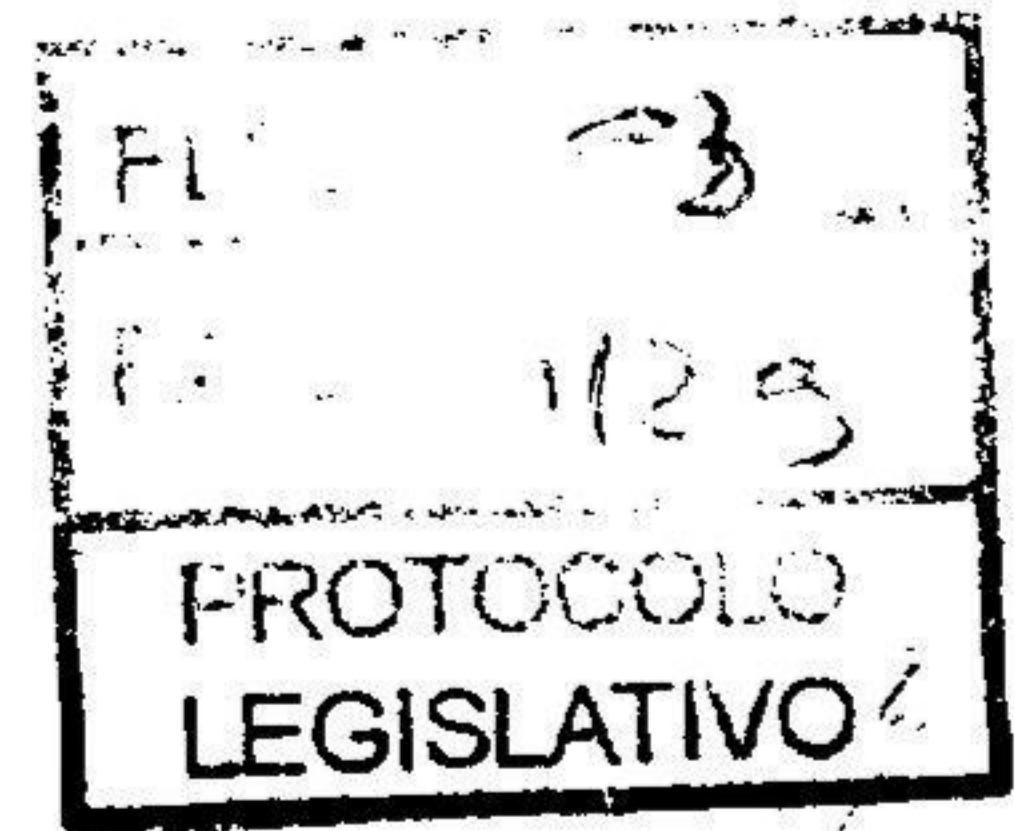
a) Orquestra Sinfônica Juvenil do Estado de São Paulo;

b) Orquestra Sinfônica Juvenil do Litoral;

c) Banca Sinfônica Juvenil do Estado de São Paulo;



Deputada
MARIÂNGELA DUARTE



VII - Corpos Profissionais, compreendendo:

- a) Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo;
- b) Banda Sinfônica do Estado de São Paulo;
- c) Orquestra - Jazz Sinfônica do Estado de São Paulo;

VIII - Movimento Coral do Estado de São Paulo;

IX - Conservatório Dramático e Musical “Doutor Carlos de Campos”, de Tatuí.

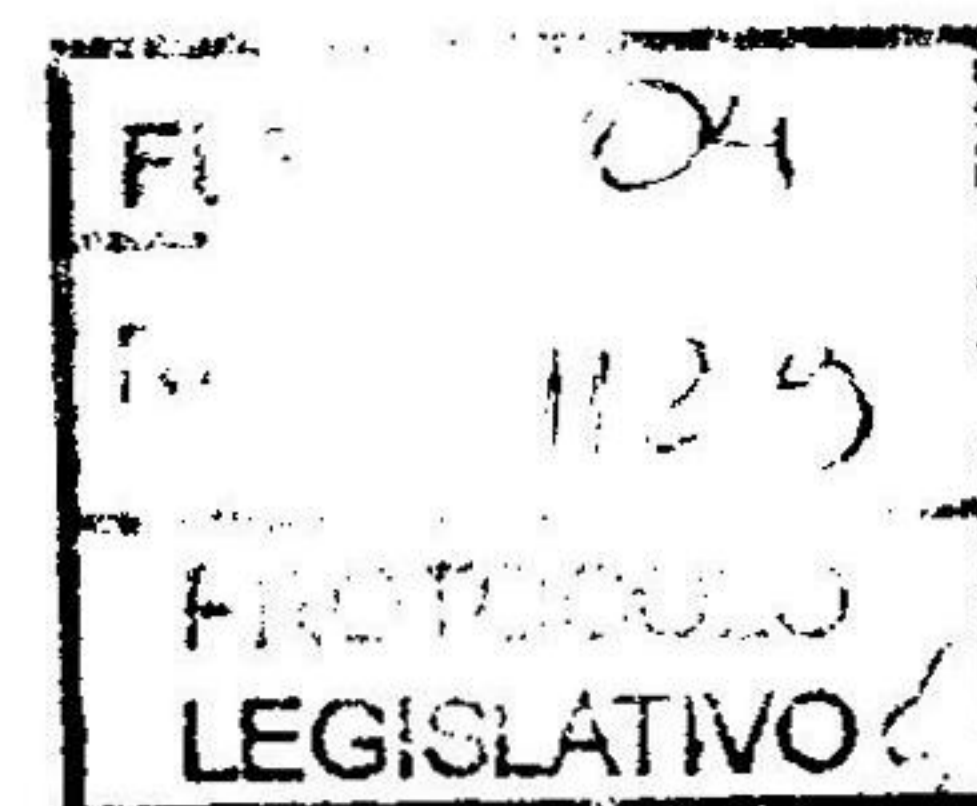
Art. 4º - O Conselho previsto no inciso I do artigo anterior desta lei, será composto por 5 (cinco) membros, eleitos dentre os integrantes da Diretoria, do Corpo de Professores e do Corpo Discente, na forma que o seu Regimento dispuser.

Art. 5º - O Conservatório referido no inciso IX do artigo 3º desta lei, tem por objetivo:

- I - transmitir, pelo ensino, conhecimentos de arte musical e arte dramática aplicada à música;
- II - formar técnicos e profissionais de música, desenvolvendo e aprimorando vocações artísticas;
- III - promover e estimular a difusão da música, inclusive preservando o desenvolvimento da música brasileira.



Deputada
MARIÂNGELA DUARTE



Parágrafo único - O Conservatório Dramático e Musical “Doutor Carlos de Campos” apresentará a seguinte estrutura:

- I - Diretoria;
- II - Conselho Técnico - Administrativo CTA;
- III - Congregação;
- IV - Seção de Expediente e Arquivo;
- V - Seção de Finanças;
- VI - Seção de Biblioteca, Museu e Fonoteca;
- VII - Seção de Atividades Complementares;
- VIII - Secretaria.

Art. 6º - O Poder Executivo deverá garantir a contratação do Corpo Docente da Universidade Livre de Música com remuneração do recesso escolar e das férias.

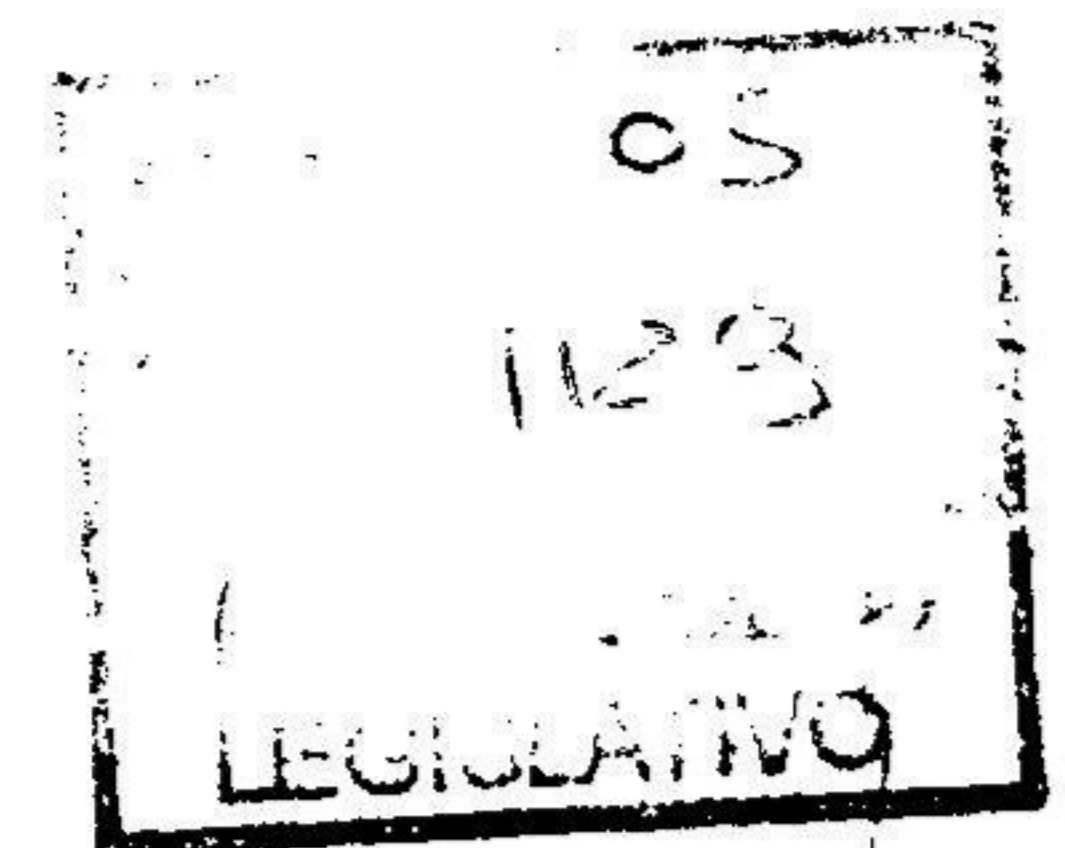
Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Deputada
MARIÂNGELA DUARTE



JUSTIFICATIVA

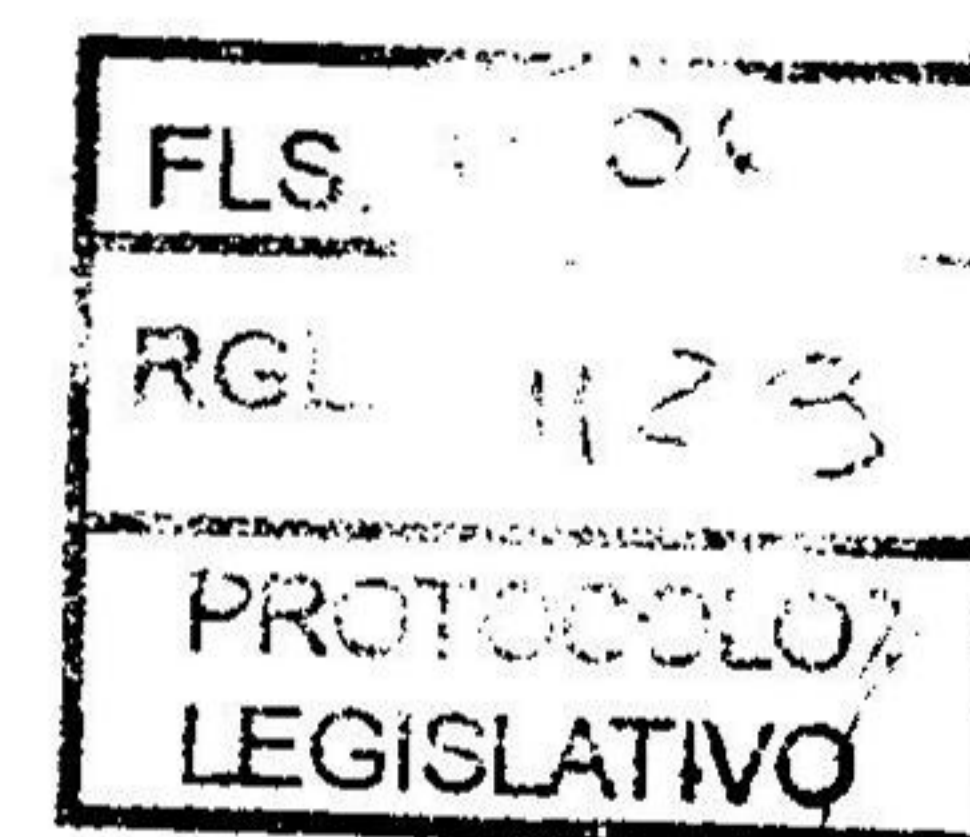
A Universidade Livre de Música, afeta à Secretaria de Estado da Cultura, congrega diversos grupos artísticos profissionais e pré - profissionais - Orquestra Jazz Sinfônica do Estado de São Paulo, Banca Sinfônica do Estado de São Paulo, Coral Sinfônico do Estado de São Paulo, Grupo Tom da Terra, Orquestra Sinfônica Juvenil, Banda Sinfônica Juvenil, Coral do Estado, o seu Setor Pedagógico, que foi responsável, nos últimos anos, pelo Festival de Inverno de Campos do Jordão.

O Setor Pedagógico da Universidade chegou a matricular, em 1983, 3.800 alunos, e atende, atualmente, 1241, das mais variadas regiões do Estado, sobretudo àqueles pertencentes às classes sociais menos privilegiadas e de todas as faixas etárias, a partir dos 5 anos, trata-se da única escola de música gratuita mantida pela Secretaria de Estado, em São Paulo.

Já podem ser verificados os resultados positivos apresentados pelo Projeto Pedagógico implementado na ULM, nos últimos quatro anos. Em 1997, 11.000 pessoas se inscreveram, com a escolha de 6.000, em 1998, devido ao rigoroso processo de seleção. Estes números demonstram a seriedade e a importância da ULM, através do trabalho pedagógico dos seus 122 professores, reconhecido pela população.



Deputada
MARIÂNGELA DUARTE



No entanto, este Setor Pedagógico, desde a sua criação, em 1990, sofre pela falta de apoio e incentivo da Secretaria de Estado da Cultura, culminando com o desespero de alunos e professores, em 1998, que temem pelo futuro da ULM, dado o risco de fechamento e desestruturação do Projeto Pedagógico.

A Secretaria promoveu a substituição da Diretoria da ULM, sem manter qualquer diálogo com professores, alunos e pais de alunos. Os testes de seleção para 1998 foram adiados, impossibilitando o funcionamento da escola, em prejuízo aos 6.000 inscritos. Foram suspensos os pagamentos dos salários dos professores, referente ao mês de fevereiro, com o descredenciamento de muitos deles, em total desrespeito à comunidade, que em nenhum momento foi ouvida.

Os professores que sempre receberam 12 meses de honorários, receberão, agora, apenas as horas trabalhadas, forçando, dessa forma, o desligamento de profissionais altamente qualificados, e o comprometimento da excelência dos cursos.

O setor adulto do curso está sem coordenação geral e de áreas específicas, inviabilizando o seu Projeto Pedagógico, e não há garantias de que seja realizado em abril.

Apresentamos o presente projeto de lei, a fim de se garantir a continuidade do trabalho oferecido pela Universidade Livre de Música, uma vez que esta foi criada através de Decreto Estadual, estando sujeita às oscilações políticas.



Deputada
MARIÂNGELA DUARTE

FLS. Nº 02
RGL 1129
PROTOCOLO, LEGISLATIVO


O maior centro de formação musical da Grande São Paulo deve tornar-se uma escola regular de música, mantida pelo Governo do Estado, garantindo-se, dessa forma, a excelência do seu Setor Pedagógico, a estabilidade orçamentária, de seus funcionários e de sua infra-estrutura.

Os profissionais da Universidade Livre de Música dedicam longos períodos do recesso escolar e das férias aos planejamentos, reuniões e apresentações dos grupos artísticos, e reciclam-se, constantemente, no Brasil e no exterior, portanto, não podem receber apenas por hora/aula trabalhada, fazendo-se necessária a remuneração do recesso escolar e das férias, como ocorreu nos últimos anos.

Sala das sessões, em...


DEPUTADA MARIÂNGELA DUARTE

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinatura
SSC.13/3/1998


.....
Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 14-03-98